



CÓD: OP-159AB-24
7908403553129

BRB
BANCO DE BRASÍLIA

Conhecimentos Básicos para Analista de Tecnologia da Informação

EDITAL NORMATIVO Nº 1/CP-34- BRB, DE 09 DE ABRIL DE 2024

Língua Portuguesa

1. Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados	5
2. Reconhecimento de tipos e gêneros textuais	5
3. Domínio da ortografia oficial	6
4. Domínio dos mecanismos de coesão textual. Emprego de elementos de referência, substituição e repetição, de conectores e de outros elementos de sequenciamento textual	6
5. Emprego de tempos e modos verbais. Emprego das classes de palavras.....	7
6. Domínio da estrutura morfosintática do período	13
7. Relações de coordenação entre orações e entre termos da oração. Relações de subordinação entre orações e entre termos da oração	16
8. Emprego dos sinais de pontuação	21
9. Concordância verbal e nominal	24
10. Regência verbal e nominal.....	26
11. Emprego do sinal indicativo de crase.....	27
12. Colocação dos pronomes átonos.....	27
13. Reescrita de frases e parágrafos do texto	28
14. Significação das palavras.....	33
15. Substituição de palavras ou de trechos de texto	34
16. Reorganização da estrutura de orações e de períodos do texto.....	34
17. Reescrita de textos de diferentes gêneros e níveis de formalidade.....	34

Raciocínio Lógico e Matemático

1. Operações, propriedades e aplicações (soma, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiciação).....	41
2. Princípios de contagem e probabilidade.....	44
3. Arranjos e permutações. Combinações	47
4. Conjuntos numéricos (números naturais, inteiros, racionais e reais) e operações com conjuntos	50
5. Razões e proporções (grandezas diretamente proporcionais, grandezas inversamente proporcionais, porcentagem, regras de três simples e compostas).....	58
6. Equações e inequações.....	63
7. Sistemas de medidas. Volumes.....	66
8. Compreensão de estruturas lógicas.....	68
9. Lógica de argumentação (analogias, inferências, deduções e conclusões)	69
10. Diagramas lógicos	73

Governança Corporativa e Compliance

1. Noções de governança corporativa.....	79
2. Gestão por processos.....	82
3. Gestão de riscos.....	83
4. Processos de análise e tomada de decisão	85

ÍNDICE

5. Gerenciamento de crises	89
6. Compliance: conceitos	90
7. Suporte da alta administração, código de conduta, treinamento e comunicação.....	91
8. Controles internos	92
9. Legislação anticorrupção: Lei nº 12.846/2013.....	97
10. Decreto no 8.420/2015.....	100
11. Noções de Contratos.....	110
12. Lei nº 13.303/2016	119
13. Conduta baseada no Código de Conduta Ética do BRB.....	137

Inovação

1. Lei nº 10.973/2004	143
2. Empreendedorismo	150
3. Autoconhecimento e percepção de oportunidades	152
4. O processo de inovação	153
5. Geração de ideias e o processo criativo	154
6. Inovação x Invenção	154
7. Tipos de inovação	155
8. Ecossistemas complexos de informação	156

Lei Orgânica do Distrito Federal e Regime Jurídico dos Servidores do Distrito Federal

1. Lei Orgânica do Distrito Federal: Título I - Dos Fundamentos da Organização dos Poderes e do Distrito Federal; Título II - Da Organização do Distrito Federal: Capítulos II, III, IV e V; Título III – Da Organização dos Poderes: Capítulos I e III; Título IV – Da Tributação e do Orçamento do Distrito Federal: Capítulos I e II; Título V – Da Ordem Econômica do Distrito Federal: Capítulo I; Título VI – Da Ordem Social e do Meio Ambiente: Capítulos VI, VIII, IX, X e XI.....	159
2. Lei Complementar nº 840/2011 - dispõe sobre o regime jurídicos dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais	178

Conhecimentos sobre o Distrito Federal e sobre a RIDE

1. Realidade étnica, social, histórica, geográfica, cultural, política e econômica do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal (RIDE).....	213
2. II Plano Distrital de Política para Mulheres (2020 – 2023).....	219

Preposições

As preposições são palavras invariáveis que servem para ligar dois termos da oração numa relação subordinada, e são divididas entre essenciais (só funcionam como preposição) e acidentais (palavras de outras classes gramaticais que passam a funcionar como preposição em determinadas sentenças).

Preposições essenciais: *a, ante, após, de, com, em, contra, para, per, perante, por, até, desde, sobre, sob, sem, entre*.

Preposições acidentais: *afora, como, conforme, consoante, durante, exceto, mediante, menos, salvo, segundo, visto etc.*

Locuções prepositivas: *abaixo de, afim de, além de, à custa de, defronte a, a par de, perto de, por causa de, em que pese a etc.*

Ao conectar os termos das orações, as preposições estabelecem uma relação semântica entre eles, podendo passar ideia de:

- Causa: Morreu *de* câncer.
- Distância: Retorno *a* 3 quilômetros.
- Finalidade: A filha retornou *para* o enterro.
- Instrumento: Ele cortou a foto *com* uma tesoura.
- Modo: Os rebeldes eram colocados *em* fila.
- Lugar: O vírus veio *de* Portugal.
- Companhia: Ela saiu *com* a amiga.
- Posse: O carro *de* Maria é novo.
- Meio: *Viajou de trem*.

Combinações e contrações

Algumas preposições podem aparecer combinadas a outras palavras de duas maneiras: sem haver perda fonética (combinação) e havendo perda fonética (contração).

- Combinação: *ao, aos, aonde*
- Contração: *de, dum, desta, neste, nisso*

Conjunção

As conjunções se subdividem de acordo com a relação estabelecida entre as ideias e as orações. Por ter esse papel importante de conexão, é uma classe de palavras que merece destaque, pois reconhecer o sentido de cada conjunção ajuda na compreensão e interpretação de textos, além de ser um grande diferencial no momento de redigir um texto.

Elas se dividem em duas opções: conjunções coordenativas e conjunções subordinativas.

Conjunções coordenativas

As orações coordenadas não apresentam dependência sintática entre si, servindo também para ligar termos que têm a mesma função gramatical. As conjunções coordenativas se subdividem em cinco grupos:

- **Aditivas:** *e, nem, bem como.*
- **Adversativas:** *mas, porém, contudo.*
- **Alternativas:** *ou, ora...ora, quer...quer.*
- **Conclusivas:** *logo, portanto, assim.*
- **Explicativas:** *que, porque, porquanto.*

Conjunções subordinativas

As orações subordinadas são aquelas em que há uma relação de dependência entre a oração principal e a oração subordinada. Desse modo, a conexão entre elas (bem como o efeito de sentido) se dá pelo uso da conjunção subordinada adequada.

Elas podem se classificar de dez maneiras diferentes:

• **Integrantes:** usadas para introduzir as orações subordinadas substantivas, definidas pelas palavras *que* e *se*.

• **Causais:** *porque, que, como.*

• **Concessivas:** *embora, ainda que, se bem que.*

• **Condicionais:** *e, caso, desde que.*

• **Conformativas:** *conforme, segundo, consoante.*

• **Comparativas:** *como, tal como, assim como.*

• **Consecutivas:** *de forma que, de modo que, de sorte que.*

• **Finais:** *a fim de que, para que.*

• **Proporcionais:** *à medida que, ao passo que, à proporção que.*

• **Temporais:** *quando, enquanto, agora.*

DOMÍNIO DA ESTRUTURA MORFOSSINTÁTICA DO PERÍODO

¹Não há como separar o conhecimento sintático do morfológico, afinal esse conhecimento contribui para uma maior segurança na determinação das funções sintáticas dos termos da oração: “a base ou a natureza morfológica de um sintagma (constituente imediato das orações) determina ou autoriza sua função sintática”.

Nada na língua funciona de maneira isolada. E é por isso que reconhecer a natureza morfológica das palavras é importante para a compreensão de quais funções sintáticas elas poderão assumir em uma frase.

Vamos utilizar esse pensamento para analisar a existência de adjetivos no seguinte enunciado:

A lua brilhava intensamente naquela noite fria de inverno.

Para descobrir a quantidade de adjetivos que esse enunciado contém, é possível proceder morfossintaticamente dessa forma:

1° – Na Língua Portuguesa, os adjetivos são variáveis em gênero e/ou número;

2° – Os adjetivos permitem-se articular (ou modificar) por outras palavras que sejam advérbios;

3° – Somente adjetivos aceitam o sufixo *-mente*, dando origem a um **advérbio nominal**.

Seguindo o critério mórfico, nesse enunciado, apenas a palavra **fria** aceitaria o sufixo *-mente*, originando um advérbio nominal. No enunciado, já temos o advérbio nominal **intensamente**, que, primitivamente, é um adjetivo de **intensidade**. Esse fato reforça o terceiro item da explicação.

Com o mesmo raciocínio, somente as palavras **fria** e **intensamente** permitem-se articular (ou modificar) por outras que sejam advérbios intensificadores, como **tão**, **muito** e **bem**, dependendo do contexto.

A lua brilhava (**tão**) intensamente naquela noite (**tão**) fria de inverno.

1 <https://educacao.uol.com.br/disciplinas/portugues/analise-morfossintatica---adjetivo-natureza-morfologica-e-sintatica.htm>

É possível que surja uma dúvida: se o advérbio, assim como o adjetivo, permite-se articular por **tão**, **muito** e **bem**, como é possível estabelecer um critério rigoroso para encontrar o adjetivo sem confundi-lo com o advérbio?

Basta utilizar o primeiro item da explicação, ou seja, os adjetivos são variáveis em gênero e número. Veja o exemplo:

A lua brilhava intensamente naquelas noites frias de inverno.

Em Língua Portuguesa, jamais alguémalaria **intensamente**, afinal o advérbio é invariável. **Frias** soa bem aos ouvidos, pois se trata de uma construção normal. Dessa forma, nota-se que frias varia em gênero e/ou número, sendo esta a característica que a diferencia de um advérbio.

Seguindo os critérios estabelecidos anteriormente, apenas a palavra **fria** daquele primeiro enunciado é um adjetivo.

A partir dessas explicações, fica claro que sempre que for falado sobre o estudo das **Articulações Morfossintáticas**, é preciso conhecer e estudar as **Classes de Palavras** e a **Análise Sintática**.

A **morfologia** estuda a *classe* e a *forma*, já a **sintaxe**, a *relação* e a *função*.

²Exemplo:

“O dia está nublado”.

Análise morfológica

O – artigo.

Dia – substantivo.

Está – verbo (estar).

Nublado – adjetivo.

Análise Sintática

O dia – Sujeito Simples.

Está nublado – predicado nominal, porque o verbo proposto denota estado, se tratando de um verbo de ligação.

Nublado – predicado do sujeito, afinal revela uma característica sobre o mesmo.

“João e José gostam de jogar todos os dias”.

Análise morfológica

João – substantivo próprio.

José – substantivo próprio.

Gostam – verbo (gostar).

De – preposição.

Jogar – verbo no infinitivo (forma original).

Todos – pronome indefinido.

Os – artigo definido.

Dias – substantivo simples.

Análise Sintática

João e José – sujeito composto (dois núcleos).

Gostam de jogar todos os dias – predicado verbal.

De jogar – objeto indireto (complementa o sentido do verbo).

Todos os dias – adjunto adverbial de tempo.

d) quatro por cento, no caso de o somatório dos instrumentos totalizar valor superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); ou

e) cinco por cento, no caso de o somatório dos instrumentos totalizar valor superior a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).

Parágrafo único. No caso de acordo de leniência, o prazo constante do inciso V do caput será contado a partir da data de celebração até cinco anos após a declaração de seu cumprimento.

Art. 23. Do resultado da soma dos fatores previstos no art. 22 serão subtraídos os valores correspondentes aos seguintes percentuais da base de cálculo:

- I - até meio por cento no caso de não consumação da infração;
- II - até um por cento no caso de:

a) comprovação da devolução espontânea pela pessoa jurídica da vantagem auferida e do ressarcimento dos danos resultantes do ato lesivo; ou

b) inexistência ou falta de comprovação de vantagem auferida e de danos resultantes do ato lesivo;

III - até um e meio por cento para o grau de colaboração da pessoa jurídica com a investigação ou a apuração do ato lesivo, independentemente do acordo de leniência;

IV - até dois por cento no caso de admissão voluntária pela pessoa jurídica da responsabilidade objetiva pelo ato lesivo; e

V - até cinco por cento no caso de comprovação de a pessoa jurídica possuir e aplicar um programa de integridade, conforme os parâmetros estabelecidos no Capítulo V.

Parágrafo único. Somente poderão ser atribuídos os percentuais máximos, quando observadas as seguintes condições:

I - na hipótese prevista na alínea "a" do inciso II do caput, quando ocorrer a devolução integral dos valores ali referidos;

II - na hipótese prevista no inciso IV do caput, quando a admissão ocorrer antes da instauração do PAR; e

III - na hipótese prevista no inciso V do caput, quando o plano de integridade for anterior à prática do ato lesivo.

Art. 24. A existência e quantificação dos fatores previstos nos art. 22 e art. 23 deverá ser apurada no PAR e evidenciada no relatório final da comissão, o qual também conterá a estimativa, sempre que possível, dos valores da vantagem auferida e da pretendida.

Art. 25. Em qualquer hipótese, o valor final da multa terá como limite:

I - mínimo, o maior valor entre o da vantagem auferida, quando for possível sua estimativa, e:

- a) um décimo por cento da base de cálculo; ou
- b) R\$ 6.000,00 (seis mil reais), na hipótese prevista no art. 21; e
- II - máximo, o menor valor entre:

a) três vezes o valor da vantagem pretendida ou auferida, o que for maior entre os dois valores;

b) vinte por cento do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos incidentes sobre vendas; ou

c) R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), na hipótese prevista no art. 21, desde que não seja possível estimar o valor da vantagem auferida.

§ 1º O limite máximo não será observado, caso o valor resultante do cálculo desse parâmetro seja inferior ao resultado calculado para o limite mínimo.

§ 2º Na ausência de todos os fatores previstos nos art. 22 e art. 23 ou quando o resultado das operações de soma e subtração for igual ou menor que zero, o valor da multa corresponderá ao limite mínimo estabelecido no caput.

Art. 26. O valor da vantagem auferida ou pretendida corresponde ao equivalente monetário do produto do ilícito, assim entendido como os ganhos ou os proveitos obtidos ou pretendidos pela pessoa jurídica em decorrência direta ou indireta da prática do ato lesivo.

§ 1º O valor da vantagem auferida ou pretendida poderá ser estimado mediante a aplicação, conforme o caso, das seguintes metodologias:

I - pelo valor total da receita auferida em contrato administrativo e seus aditivos, deduzidos os custos lícitos que a pessoa jurídica comprove serem efetivamente atribuíveis ao objeto contratado, na hipótese de atos lesivos praticados para fins de obtenção e execução dos respectivos contratos;

II - pelo valor total de despesas ou custos evitados, inclusive os de natureza tributária ou regulatória, e que seriam imputáveis à pessoa jurídica caso não houvesse sido praticado o ato lesivo pela pessoa jurídica infratora; ou

III - pelo valor do lucro adicional auferido pela pessoa jurídica decorrente de ação ou omissão na prática de ato do Poder Público que não ocorreria sem a prática do ato lesivo pela pessoa jurídica infratora.

§ 2º Os valores correspondentes às vantagens indevidas prometidas ou pagas a agente público ou a terceiros a ele relacionados não poderão ser deduzidos do cálculo estimativo de que trata o § 1º.

Art. 27. Com a assinatura do acordo de leniência, a multa aplicável será reduzida conforme a fração nele pactuada, observado o limite previsto no § 2º do art. 16 da Lei nº 12.846, de 2013.

§ 1º O valor da multa prevista no caput poderá ser inferior ao limite mínimo previsto no art. 6º da Lei nº 12.846, de 2013.

§ 2º No caso de a autoridade signatária declarar o descumprimento do acordo de leniência por falta imputável à pessoa jurídica colaboradora, o valor integral encontrado antes da redução de que trata o caput será cobrado na forma do disposto na Seção IV, descontando-se as frações da multa eventualmente já pagas.

SEÇÃO III

DA PUBLICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA SANCIONADORA

Art. 28. A pessoa jurídica sancionada administrativamente pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

I - em meio de comunicação de grande circulação, física ou eletrônica, na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

II - em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de trinta dias; e

III - em seu sítio eletrônico, pelo prazo mínimo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.

Parágrafo único. A publicação a que se refere o caput será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.

SEÇÃO IV DA COBRANÇA DA MULTA APLICADA

Art. 29. A multa aplicada será integralmente recolhida pela pessoa jurídica sancionada no prazo de trinta dias, observado o disposto no art. 15.

§ 1º Feito o recolhimento, a pessoa jurídica sancionada apresentará ao órgão ou à entidade que aplicou a sanção documento que ateste o pagamento integral do valor da multa imposta.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no caput sem que a multa tenha sido recolhida ou não tendo ocorrido a comprovação de seu pagamento integral, o órgão ou a entidade que a aplicou encaminhará o débito para inscrição em Dívida Ativa da União ou das autarquias e fundações públicas federais.

§ 3º Caso a entidade que aplicou a multa não possua Dívida Ativa, o valor será cobrado independentemente de prévia inscrição.

§ 4º A multa aplicada pela Controladoria-Geral da União em acordos de leniência ou nas hipóteses previstas nos art.17 e art. 18 será destinada à União e recolhida à conta única do Tesouro Nacional.

§ 5º Os acordos de leniência poderão pactuar prazo distinto do previsto no caput para recolhimento da multa aplicada ou de qualquer outra obrigação financeira imputada à pessoa jurídica.

SEÇÃO V DOS ENCAMINHAMENTOS JUDICIAIS

Art. 30. As medidas judiciais, no Brasil ou no exterior, como a cobrança da multa administrativa aplicada no PAR, a promoção da publicação extraordinária, a persecução das sanções previstas no caput do art. 19 da Lei nº 12.846, de 2013, a reparação integral dos danos e prejuízos, além de eventual atuação judicial para a finalidade de instrução ou garantia do processo judicial ou preservação do acordo de leniência, serão solicitadas ao órgão de representação judicial ou equivalente dos órgãos ou das entidades lesadas.

Art. 31. No âmbito da administração pública federal direta, inclusive nas hipóteses de que tratam os art. 17 e art. 18, a atuação judicial será exercida pela Procuradoria-Geral da União, observadas as atribuições da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição e cobrança de créditos da União inscritos em Dívida Ativa.

Parágrafo único. No âmbito das autarquias e das fundações públicas federais, a atuação judicial será exercida pela Procuradoria-Geral Federal, inclusive no que se refere à cobrança da multa administrativa aplicada no PAR, respeitadas as competências da Procuradoria-Geral do Banco Central.

CAPÍTULO IV DO ACORDO DE LENIÊNCIA

Art. 32. O acordo de leniência é ato administrativo negocial decorrente do exercício do poder sancionador do Estado, que visa à responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira.

Parágrafo único. O acordo de leniência buscará, nos termos da lei:

I - o incremento da capacidade investigativa da administração pública;

II - a potencialização da capacidade estatal de recuperação de ativos; e

III - o fomento da cultura de integridade no setor privado.

Art. 33. O acordo de leniência será celebrado com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846, de 2013, e dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras normas de licitações e contratos, com vistas à isenção ou à atenuação das respectivas sanções, desde que colaborem efetivamente com as investigações e o PAR, devendo resultar dessa colaboração:

I - a identificação dos demais envolvidos nos ilícitos, quando couber; e

II - a obtenção célere de informações e documentos que comprovem a infração sob apuração.

Art. 34. Compete à Controladoria-Geral da União celebrar acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo federal e nos casos de atos lesivos contra a administração pública estrangeira.

Art. 35. Ato conjunto do Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União e do Advogado-Geral da União:

I - disciplinará a participação de membros da Advocacia-Geral da União nos processos de negociação e de acompanhamento do cumprimento dos acordos de leniência; e

II - disporá sobre a celebração de acordos de leniência pelo Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União conjuntamente com o Advogado-Geral da União.

Parágrafo único. A participação da Advocacia-Geral da União nos acordos de leniência, consideradas as condições neles estabelecidas e observados os termos da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, poderá ensejar a resolução consensual das penalidades previstas no art. 19 da Lei nº 12.846, de 2013.

Art. 36. A Controladoria-Geral da União poderá aceitar delegação para negociar, celebrar e monitorar o cumprimento de acordos de leniência relativos a atos lesivos contra outros Poderes e entes federativos.

Art. 37. A pessoa jurídica que pretenda celebrar acordo de leniência deverá:

I - ser a primeira a manifestar interesse em cooperar para a apuração de ato lesivo específico, quando tal circunstância for relevante;

II - ter cessado completamente seu envolvimento no ato lesivo a partir da data da propositura do acordo;

III - admitir sua responsabilidade objetiva quanto aos atos lesivos;

IV - cooperar plena e permanentemente com as investigações e o processo administrativo e comparecer, sob suas expensas e sempre que solicitada, aos atos processuais, até o seu encerramento;

V - fornecer informações, documentos e elementos que comprovem o ato ilícito;

VI - reparar integralmente a parcela incontroversa do dano causado; e

VII - perder, em favor do ente lesado ou da União, conforme o caso, os valores correspondentes ao acréscimo patrimonial indevido ou ao enriquecimento ilícito direta ou indiretamente obtido da infração, nos termos e nos montantes definidos na negociação.

§ 1º Os requisitos de que tratam os incisos III e IV do caput serão avaliados em face da boa-fé da pessoa jurídica proponente em reportar à administração a descrição e a comprovação da integralidade dos atos ilícitos de que tenha ou venha a ter ciência, desde o momento da propositura do acordo até o seu total cumprimento.

Abaixo relatamos um quadro de resumo geográfico e político-regional

RELEVO	Planalto
VEGETAÇÃO	Cerrado
CLIMA	Tropical
HORÁRIO	3 horas em relação a Greenwich (Inglaterra)
RIOS PRINCIPAIS	Preto, Paranoá, São Bartolomeu e Santo Antônio do Descoberto
GOVERNO DO DF	Governador e câmara legislativa com 24 deputados

O Distrito Federal é dividido em 33 Regiões Administrativas, segundo a figura abaixo:

RA	CIDADE	RA	CIDADE	RA	CIDADE
I	Plano Piloto	XII	Samambaia	XXIII	Varjão
II	Gama	XIII	Santa Maria	XXIV	Park Way
III	Taguatinga	XIV	São Sebastião	XXV	Estrutural / Scia
IV	Brazlândia	XV	Recanto das Emas	XXVI	Sobradinho II
V	Sobradinho	XVI	Lago Sul	XXVII	Jardim Botânico
VI	Planaltina	XVII	Riacho Fundo	XXVIII	Itapoã
VII	Paranoá	XVIII	Lago Norte	XXIX	SIA
VIII	Núcleo Bandeirante	XIX	Candangolândia	XXX	Vicente Pires
IX	Ceilândia	XX	Águas Claras	XXXI	Fercal
X	Guará	XXI	Riacho Fundo 2	XXXII	Sol Nascente / Pôr do Sol
XI	Cruzeiro	XXII	Sudoeste / Octagonal	XXXIII	Arniqueira

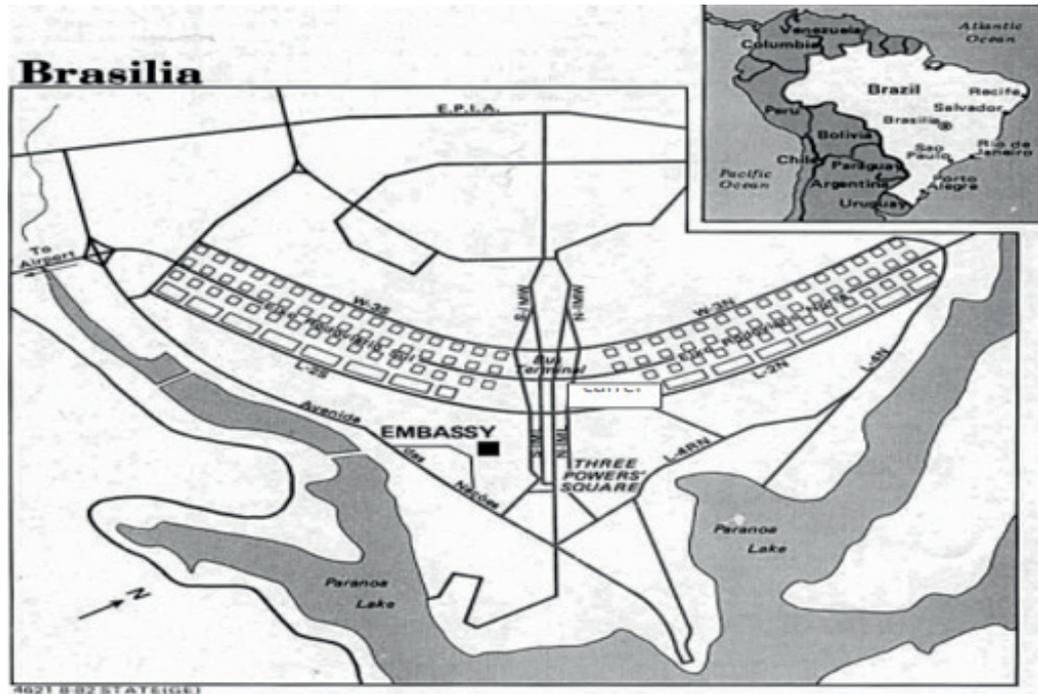
A região do plano piloto do DF é composta de órgãos diversos do governo federal, embaixadas, residências oficiais e prédios públicos federais e estão localizados na asa norte e sul e lago sul, em sua grande maioria.

Também existe uma divisão em áreas segundo o segmento de atuação das empresas, tais como: Setor Comercial, Setor Bancário, Setor Hospitalar, Setor de Diversões, Setor de Autarquias, Setor de Embaixadas, Setor de Clubes, áreas comerciais, residenciais, etc.

O fluxo urbano da região administrativa principal possui as vias principais

- Via Eixo Monumental: Esta avenida divide as áreas da região da Asa Norte e Asa Sul. Nestas áreas estão o congresso nacional, os ministérios e outros órgãos;
- Via Eixo Rodoviário: É uma longa avenida que liga a cidade de norte a sul, de um lado a outro.
- W-3: Avenida comercial com muitas lojas, etc. Esta avenida também atravessa a cidade da asa norte a asa sul.
- L-2: Avenida onde encontramos escolas, hospitais, igrejas, etc. Esta avenida também atravessa a asa sul e norte.
- A Região administrativa principal possui o Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek.

Quando falamos em “Asa Norte” e “Asa Sul”, nos referimos a Plano Piloto (Planejamento da área administrativa do governo federal), de acordo com a figura abaixo:



População de Brasília

A população de Brasília foi formada por sucessivas migrações de várias regiões em busca de melhores condições de vida, melhor remuneração e atraídas pelo desenvolvimento. Eles se concentravam no Núcleo Bandeirante e Vila Planalto, suas construções eram simples e muitas são conservadas e preservadas como patrimônio histórico.

Dentro deste contexto pré-estabelecido a cidade é um Mix de costumes devidos às diferenças culturais refletindo assim no folclore, expressões, costumes, etc.

Economia

Para fins de entendimento vamos dividir a economia e setores conforme abaixo:

SETOR DA ECONOMIA	PARTICIPAÇÃO	SETORES ECONÔMICOS
TERCIÁRIO	94,3%	Comunicações: Cia Brasil Telecom., estações publicas e privadas de televisão e suas regionais, TV Câmara, TV Senado e Justiça. Finanças: Em Brasília ficam as sedes de vários bancos tais como: Banco Central, Banco do Brasil, Banco de Brasília, Caixa Econômica Federal, etc. Entretenimento, tecnologia de informática e serviços legais.
SECUNDÁRIO	5,4%	Construção e processamento de alimentos
PRIMÁRIO	0,3%	Produtos agrícolas: café, hortaliças e grãos, milho, morango, etc. Pecuária e artesanato.

Clima

No DF é predominante o clima tropical, com sua temperatura média de 22º C e variações que vão de 13º a 28º C.

Durante o dia a temperatura tende a se elevar. Sendo que após a primavera acontecem períodos chuvosos com fortes chuvas de curta duração e a umidade do ar relativa do ar chega a 70%

Durante os meses de maio e setembro as temperaturas ficam mais altas com a baixa umidade relativa do ar. O território de Brasília é muito seco, os períodos de seca tendem a durar até cinco meses. O DF é marcado pela baixa umidade relativa do ar, acentuando o desconforto e alerta de autoridades.